



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo: UEMASUL/00176/2026.

Pregão Eletrônico: nº 058/2026 – SALIC/MA.

Objeto: Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

RECORRENTES:

BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.516.136/0001-75, situada na Rua José Pereira, nº 226 – Lote 10/11, Galpão 001 – Buraquinho - Lauro de Freitas/BA.

EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.992.657/0001-82, situada na Rua do Cravo, nº 876, Quadra 51 – São Francisco – São Luís/MA.

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.131.079/0007-34, situada na Rodovia Antônio Heil, nº 1001, Km 01, Armazém G1/ Módulo 1, Bairro Itaipava – Itajaí/SC.

RECORRIDA:

VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.344.388/0001-95, situada na Rua José Catarina Domingos, nº 20, Vila Vitória – Raposos/MG.

I – DO RELATÓRIO

Às 09:00 do dia 11/08/2026, nas dependências da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, por meio da Pregoeira que a este subscreve, deu-se início



a sessão do Pregão Eletrônico 058/2026 – SALIC/MA, conforme disposto no Edital de licitação (2420547 - processo StartGov).

Após a fase de lances, foram realizadas as análises das propostas apresentadas, incluindo a avaliação dos catálogos e das especificações dos equipamentos ofertados, submetidos à apreciação do setor técnico competente da UEMASUL, responsável pela verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Em 24 de setembro de 2026, após a disponibilização dos pareceres técnicos referentes à avaliação dos equipamentos, deu-se prosseguimento à sessão pública, com a adoção dos procedimentos relativos à aceitação das propostas e à habilitação dos licitantes.

Concluídas essas etapas, a empresa VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.344.388/0001-95, foi declarada habilitada e vencedora, entre outros, dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objetos dos presentes recursos administrativos.

Inconformadas com as decisões proferidas, as empresas CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. e EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA. manifestaram intenção de recorrer, questionando, em síntese, a conformidade técnica dos equipamentos ofertados pela empresa vencedora em relação às especificações exigidas no instrumento convocatório.

Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal, foi aberta a fase de apresentação das razões e contrarrazões, estabelecendo-se, por meio do sistema eletrônico, o prazo de 29 de setembro de 2026, às 23h59, para apresentação dos recursos administrativos, e o prazo de 02 de outubro de 2026, às 23h59, para apresentação das respectivas contrarrazões.

A BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. apresentou recursos relativos aos itens 02, 04, 05 e 06, a CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. apresentou recursos referentes aos itens 01 e 03, e a EMBRAMÉDICA PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA. apresentou manifestação específica sobre o item 06 e outra abrangendo os itens 02, 04 e 06.





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

Os recursos suscitam, em essência, divergências entre as características de equipamentos ofertados e as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência. Por envolverem avaliação especializada de microscópios e estereomicroscópios, as razões recursais foram submetidas ao setor técnico da UEMASUL, que emitiu oito manifestações individualizadas.

Considerando a natureza especializada das alegações, os recursos foram submetidos à apreciação do setor técnico competente da UEMASUL, que procedeu à reavaliação das questões suscitadas e emitiu novas manifestações técnicas individualizadas acerca dos requisitos questionados, concluindo favoravelmente ao acolhimento das alegações recursais, nos termos e limites constantes dos respectivos pareceres.

Trata-se, portanto, de análise de oito documentos recursais apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA, em face da aceitação/classificação das propostas da empresa VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA., relativamente aos itens 01 a 06, conforme delimitação de cada insurgência.

É o relatório.

II – DOS RECURSOS

Os questionamentos recursais dizem respeito à conformidade técnica dos equipamentos ofertados pela empresa VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA., conforme a seguinte correspondência: Carl Zeiss: item 01 e item 03; Brasil Médico Laboratorial: itens 02, 04, 05 e 06; Embramédica: recurso sobre itens 02, 04 e 06 e manifestação específica relativa ao item 06.

A apreciação é individualizada por documento recursal, sem que a repetição de determinados itens importe duplicidade de efeitos administrativos. A revisão da classificação incidirá sobre a proposta correspondente a cada item e produzirá os efeitos definidos no dispositivo, resguardando-se os atos válidos e aproveitáveis.

III – DA ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Registra-se que o critério para aceitabilidade do Recurso exige a existência da intenção de recorrer, logo após declaração do vencedor do certame, conforme encontra-se disposto na Lei 14.133/2021 no artigo 165, inciso I, alínea C e §1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...) I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Foi solicitado ao Setor Técnico emissão de pareceres quanto as propostas de preços e o catálogos apresentados pela Recorrida, na qual o servidor José Fábio França Orlanda, matrícula nº 00007297-04, Diretor do Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas – CCENT/UEMASUL atestou por meio do Parecer emitidos que as propostas da empresa está em TOTAL CONFORMIDADE com o Termo de Referência, conforme juntado aos autos os Pareceres Técnicos Favoráveis.

Ao atestar o atendimento do diligenciado e analisar os dados fornecidos pelas Recorridas, esta Pregoeira classificou as propostas de preços da Recorrida para os Itens de 1 a 6 como as propostas mais vantajosas para a UEMASUL e passou-se para as fases subsequentes.

Após análise técnica e das conformidades habilitatórias, a Recorrida fora declarada habilitada e consequentemente vencedora do certame. Ato seguinte, foi aberto prazo de 10 minutos para manifestação de interesse recursal, como previsto no art. 165, I da Lei 14.133/21,





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

na qual 3 Licitantes demonstraram intenção, que, após análise, prosperaram em seus pedidos de recorrer.

Aberto os prazos para razões recursais e contrarrazões, conforme prevê o Art. 165, I e §4º da Lei 14.133/2021, os Recorrentes apresentaram os referidos documentos de forma tempestivas, via sistema STARTGOV no dia 24/09/2026, a empresa EMBRAMEDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA. e no dia 29/09/2026, as empresas BRASIL MEDICO E LABORATORIAL LTDA, e CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, para apreciação e prosseguimento do feito.

Acolhido os recursos, procedeu-se para manifestação das contrarrazões, com prazo igualmente estabelecido posteriormente, respeitando calendário vigente e conforme Art. 165, §4º da referida lei, a Recorrida apresentou suas contrarrazões de forma tempestiva, via sistema STARTGOV no dia 01/10/2026.

Assim, tanto os recursos quanto as contrarrazões apresentados cumprem os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na Lei, motivo pelo qual devem ser conhecidos.

IV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Os pareceres técnicos juntados aos autos fornecem a fundamentação especializada quanto à conformidade dos equipamentos. Esta Pregoeira aprecia os efeitos administrativos dessas manifestações, adotando os fundamentos técnicos conclusivos como razões de decidir, à luz da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da motivação dos atos administrativos.

1. RECURSO DA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. – ITEM 01

A recorrente alega que o equipamento ofertado pela empresa VITAL, não atende às especificações técnicas do Edital, principalmente no que tange a aspectos como a inclinação do tubo binocular e a comprovação das características das oculares, objetivas, indicadores luminosos e condensador.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Em sede de contrarrazões, a empresa, VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, alega que o equipamento fornecido atende ao que foi solicitado e obedece às especificações técnicas necessárias.

O ponto central da controvérsia consiste em verificar se o equipamento ofertado pela empresa vencedora atende às especificações técnicas previstas no Edital.

Considerando o caráter técnico das alegações apresentadas, os autos foram encaminhados novamente à equipe técnica responsável, que elaborou Parecer Técnico de Análise de Recurso, devidamente juntado aos autos.

Nesse sentido, a equipe técnica desta instituição realizou nova análise detalhada da documentação e do catálogo técnico dos equipamento,s concluindo que:

“Após análise das alegações apresentadas no recurso e confronto com as especificações estabelecidas para o Item 01, verifica-se que os questionamentos apresentados possuem pertinência técnica e encontram respaldo nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”

“O Termo de Referência estabelece, para o Item 01, requisitos técnicos específicos para o microscópio, incluindo, entre outros, entrada USB 5 V e sequência de LEDs laterais ou sistema indicador de intensidade luminosa; oculares de 10x com campo visual mínimo de 20 mm e seta indicadora; tubo binocular com inclinação de **25 graus ou menor**; objetivas planacromáticas de 4x, 10x, 40x e 100x com distâncias de trabalho mínimas definidas; e condensador de Abbe com características igualmente especificadas.”

“O Termo de Referência também estabelece que a documentação técnica apresentada pelo licitante deverá conter informações



completas para análise e que, **caso a documentação técnica não atenda às especificações, a proposta será recusada.**

“No caso analisado, destaca-se a divergência referente à **inclinação do tubo binocular**. O Edital exige expressamente: “Tubo binocular com inclinação de 25 graus ou menor...” Entretanto, conforme apontado no recurso e identificado na documentação técnica apresentada para o equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., a inclinação do tubo binocular é indicada como **30°.**”

“Dessa forma, verifica-se uma **incompatibilidade objetiva** entre a característica declarada do equipamento ofertado e a especificação mínima estabelecida no Edital, uma vez que **30° excede o limite máximo de 25° estabelecido para o Item 01.**”

“Não se trata, portanto, de mera ausência de informação ou de irregularidade formal passível de correção, mas de característica técnica própria do equipamento ofertado que diverge de requisito mínimo expressamente estabelecido no instrumento convocatório. Também foram apontadas pela recorrente outras inconsistências relacionadas à ausência de comprovação da sequência de LEDs laterais ou sistema indicador de intensidade luminosa, ausência de comprovação da seta indicadora nas oculares, distâncias de trabalho das objetivas de 10x e 100x e comprovação integral das características exigidas para o condensador de Abbe. Quanto a esses aspectos, observa-se que o próprio Edital determina que a documentação técnica deve possibilitar a análise objetiva do atendimento às especificações, sendo expressamente prevista a recusa da proposta quando a documentação técnica não atender aos requisitos estabelecidos.”





“Diante da análise realizada, considerando as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, bem como a documentação técnica relacionada ao equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., conclui-se que as razões apresentadas pela empresa **Carl Zeiss do Brasil Ltda.** são tecnicamente procedentes.”

À vista da fundamentação especializada, esta Pregoeira adota como razões de decidir o parecer técnico relativo ao item 01 e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., com revisão da aceitação técnica anteriormente feita pela equipe responsável, nos termos da conclusão técnica e observadas as verificações processuais de admissibilidade.

2. RECURSO DA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. – ITEM 03

A recorrente impugna a conformidade do estereomicroscópio BS 3060A, marca BetScope, em razão de distância livre de trabalho, faixa de movimentação vertical, alça de transporte, iluminação refletida e iluminação coaxial integrada.

Em sede de contrarrazões, a empresa, VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, alega que o equipamento fornecido atende ao que foi solicitado e obedece às especificações técnicas necessárias.

O ponto central da controvérsia consiste em verificar se o equipamento ofertado pela empresa vencedora atende às especificações técnicas previstas no Edital.

Considerando o caráter técnico das alegações apresentadas, os autos foram encaminhados novamente à equipe técnica responsável, que elaborou Parecer Técnico de Análise de Recurso, devidamente juntado aos autos.





Nesse sentido, a equipe técnica desta instituição realizou nova análise detalhada da documentação e do catálogo técnico dos equipamentos, concluindo que:

“Após análise do recurso administrativo apresentado pela **Carl Zeiss do Brasil Ltda.**, em confronto com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA, especialmente quanto ao **Item 03**, esta análise técnica conclui que os argumentos apresentados no recurso são procedentes.”

“Verifica-se que o equipamento **BS 3060A**, marca **BetScope**, ofertado pela empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**, não demonstra atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas para o Item 03, destacando-se as divergências relativas à distância livre de trabalho e à faixa de movimentação vertical, bem como a incompatibilidade expressamente indicada quanto à iluminação coaxial integrada.

A documentação técnica também não comprova suficientemente outras características exigidas, especialmente a alça para transporte ou movimentação e o conjunto de características requerido para o Spot LED de iluminação refletida.”

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, **não se recomenda a manutenção da aceitação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.**

“O setor técnico concluiu pela procedência das alegações, destacando distância de trabalho informada de 78 mm diante do mínimo de 110 mm, curso vertical de 105 mm diante do mínimo de 140 mm e indicação de que a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento. Também registrou insuficiência de comprovação da alça e de características do spot LED refletido. Ao





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

final, recomendou a desclassificação da proposta da VITAL para o item 03 e a análise da proposta subsequente.”

Considerando os fundamentos técnicos expressamente consignados, esta Pregoeira adota como razões de decidir o parecer relativo ao item 03 e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., com a revisão da aceitação da proposta da VITAL para o referido item, como sinalizado em parecer técnico correspondente.

3. RECURSO DA BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. – ITEM 02

A recorrente questiona o microscópio binocular OPTO-EDU A12.1062-B, especialmente quanto à inclinação do tubo binocular e à distância de trabalho da objetiva de 10×.

Em sede de contrarrazões, a empresa, VITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, alega que o equipamento fornecido atende ao que foi solicitado e obedece às especificações técnicas necessárias.

A questão principal a ser dirimida refere-se à verificação da conformidade do equipamento apresentado pela empresa vencedora com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Edital.

Em razão da natureza eminentemente técnica dos argumentos suscitados, os autos foram novamente submetidos à apreciação da equipe técnica competente, que procedeu à análise das alegações e elaborou o respectivo Parecer Técnico de Análise de Recurso, devidamente acostado aos autos.

Dessa forma, a equipe técnica desta Instituição realizou nova e minuciosa avaliação da documentação apresentada, bem como dos catálogos técnicos dos equipamentos, tendo concluído, ao final, que:



“Após análise do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Brasil Médico Laboratorial Ltda.**, bem como do Edital, Termo de Referência e das especificações técnicas relacionadas ao modelo **OPTO-EDU A12.1062-B**, conclui-se que **PROCEDE o recurso quanto aos aspectos técnicos analisados.**

Foram identificadas duas desconformidades técnicas objetivas e relevantes:

- a) o equipamento ofertado apresenta **tubo/cabeçote binocular com inclinação de 30°**, enquanto o Item 2 do Edital exige **inclinação de 25° ou menor**;
- b) a objetiva **NIS60 de 10×/0,25** indicada na configuração ofertada apresenta **distância de trabalho de 10,2 mm**, enquanto o Edital exige **distância de trabalho de 15 mm ou maior**.

As duas características são requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o Item 2 e, portanto, sua não conformidade impede que o equipamento ofertado seja considerado tecnicamente compatível com o objeto licitado.

“Diante disso, este parecer técnico manifesta-se pelo provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa **brasil médico laboratorial ltda.**, com a consequente desclassificação/recusa da proposta da empresa **vital comércio de equipamentos em geral ltda.** para o item 2, em razão do não atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital.”

Considerando o novo levantamento técnico feito pelo setor responsável, esta Pregoeira adota como razões de decidir o parecer técnico específico do item 02, estritamente quanto aos fundamentos que nele foram considerados suficientes, e manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO** do recurso da **BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA.**, com revisão da aceitação da proposta da **VITAL** neste item.





4. RECURSO DA BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. – ITEM 04

A recorrente questiona a oferta do estereomicroscópio BestScope BS-3060A, sob os aspectos de sistema óptico Greenough, curso vertical, distância livre de trabalho e iluminação coaxial integrada.

A controvérsia em análise está relacionada à aferição do atendimento, pelo equipamento ofertado pela empresa vencedora, das características e especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante da natureza técnica dos questionamentos apresentados, os autos foram encaminhados à equipe técnica competente para nova apreciação, tendo sido emitido o respectivo Parecer Técnico de Análise de Recurso, o qual foi devidamente juntado ao processo.

A partir disso, procedeu-se à reavaliação da documentação apresentada e dos catálogos técnicos referentes aos equipamentos ofertados, tendo a equipe técnica desta Instituição, após análise pormenorizada, concluído nos seguintes termos:

“Após análise técnica do recurso administrativo apresentado pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda., bem como do confronto entre as especificações no Termo de Referência e as características do equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio e Equipamentos em Geral Ltda., esta equipe técnica **ACOLHE OS ARGUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS NO RECURSO.**

Constatou-se que o equipamento ofertado para o item 4 – Estereomicroscópio apresenta incompatibilidades objetivas com requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

1. **Ao sistema óptico:** ofertado em configuração diferente do sistema Greenough exigido;
2. **à faixa demovimentação vertical:** de 105 mm, inferior aos 140 mm mínimos exigidos;



3. **à iluminação coaxial com spot LED integrada**, não incluída na configuração ofertada; exigência de iluminação coaxial com spot LED integrada, enquanto o recurso aponta que esse componente não integra a configuração apresentada;
4. **à distância livre de trabalho**: inferior ao mínimo exigido na configuração principal analisada.”

O parecer relativo ao item 04 identifica como pontos tecnicamente relevantes a diferença entre o sistema óptico indicado e o sistema Greenough exigido, a faixa de movimentação vertical de 105 mm diante do mínimo de 140 mm, a iluminação coaxial e a distância livre de trabalho. A manifestação técnica da EMBRAMÉDICA referente aos itens 02, 04 e 06 também conclui pelo não atendimento integral das especificações do item 04, apontando, entre outros aspectos, distância livre de trabalho e movimentação vertical inferiores às exigidas.

Consideradas conjuntamente as manifestações técnicas referentes ao item 04, sobretudo a conclusão favorável constante do parecer relativo ao recurso da EMBRAMÉDICA, esta Pregoeira adota os fundamentos técnicos conclusivos como razões de decidir e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA., com revisão da aceitação/classificação da proposta da VITAL para esse item.

5. RECURSO DA BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. – ITEM 05

A recorrente questiona a proposta do microscópio óptico trinocular com câmera digital OPTO-EDU A12.1062-T, especialmente quanto à inclinação do cabeçote e ao sistema de iluminação.

A análise do presente recurso tem como objeto principal a verificação da compatibilidade do equipamento ofertado pela empresa vencedora com os requisitos e parâmetros técnicos estabelecidos no Edital.





Tendo em vista que os argumentos apresentados envolvem aspectos de natureza eminentemente técnica, os autos foram submetidos à apreciação da equipe responsável, para manifestação quanto aos pontos suscitados no recurso. Em decorrência dessa análise, foi elaborado o Parecer Técnico de Análise de Recurso, devidamente incorporado aos autos.

Com base na manifestação técnica apresentada, foi realizada uma avaliação pormenorizada da documentação e dos catálogos correspondentes aos equipamentos ofertados, a partir da qual a equipe técnica desta Instituição concluiu que:

“Diante da análise realizada, **esta manifestação técnica considera procedentes os questionamentos apresentados pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda. quanto ao Item 5**, tendo em vista que foram identificadas divergências entre as características do equipamento ofertado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Em especial, restou evidenciada a divergência quanto:

- à **inclinação do cabeçote trinocular**, indicada em 30° na documentação analisada, enquanto o Termo de Referência exige 25°; e
- ao **sistema de iluminação**, cuja documentação analisada apresenta iluminação Köhler S-LED de 3 W, sem comprovação suficiente da presença cumulativa da lâmpada halógena de 6 V/30 W e do LED branco de 3 W exigidos.

Considerando que a documentação técnica constitui elemento essencial para a avaliação da proposta e que o edital determina a recusa da proposta quando a documentação apresentada não atende às especificações, **esta equipe técnica manifesta-se pelo ACOLHIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**





apresentado pela empresa Brasil Médico Laboratorial Ltda., no que se refere aos aspectos técnicos do Item 5.

Consequentemente, **opina-se pela revisão da aceitação/classificação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. para o Item 5, em razão do não atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência**, cabendo à autoridade competente adotar as providências administrativas decorrentes, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Ressalta-se que o presente documento possui natureza **exclusivamente técnica**, limitando-se à análise da conformidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas do Termo de Referência, competindo à autoridade responsável pelo certame a decisão administrativa quanto ao recurso e aos atos subsequentes.”

O setor técnico identificou cabeçote trinocular de 30° ante a especificação de 25°, além de insuficiência de comprovação de fornecimento cumulativo de iluminação halógena de 6 V/30 W e LED branco de 3 W, embora a documentação analisada indique sistema Köhler S-LED de 3 W. Ressaltou que os argumentos relativos à platina e ao condensador, isoladamente, não bastariam para a recusa, mas considerou suficientes os dois primeiros aspectos. Opinou pelo acolhimento do recurso e pela revisão da aceitação/classificação da proposta da VITAL.

Diante da fundamentação técnica, esta Pregoeira adota como razões de decidir o parecer específico do item 05 e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA., com a revisão da aceitação da proposta da VITAL, nos limites da desconformidade reconhecida pelo setor competente.





6. RECURSO DA BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. – ITEM 06

A recorrente impugna o estereomicroscópio BestScope BS-3040T, apontando movimentação vertical de 105 mm ante o mínimo de 140 mm e ausência da iluminação coaxial integrada e de LEDs anelares segmentáveis na configuração descrita.

A matéria objeto de discussão diz respeito à adequação do equipamento apresentado pela empresa vencedora às exigências e especificações técnicas estabelecidas no Edital.

Considerando que os argumentos trazidos pelas recorrentes envolvem questões de cunho eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área competente para apreciação dos pontos suscitados, resultando na emissão do Parecer Técnico de Análise de Recurso, posteriormente juntado aos autos.

À vista da manifestação emitida pela área técnica, foram examinados os documentos apresentados e as informações constantes dos catálogos dos equipamentos ofertados, tendo a equipe técnica desta Instituição se manifestado nos seguintes termos:

“Após análise das especificações constantes do Termo de Referência e dos argumentos técnicos apresentados no recurso administrativo, verifica-se que existem divergências técnicas relevantes entre os requisitos estabelecidos para o Item 06 e as características atribuídas ao equipamento BestScope BS-3040T apresentado pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda.

Em especial, destaca-se a divergência referente à faixa de movimentação vertical, estabelecida no Termo de Referência em 140 mm ou maior, enquanto a documentação indicada no recurso apresenta 105 mm para o equipamento ofertado.

Também foram apontadas divergências quanto à disponibilidade da iluminação coaxial integrada e do conjunto circular de LEDs



segmentáveis, requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

Diante disso, sob o ponto de vista estritamente técnico, caso sejam confirmadas na documentação originalmente apresentada pela empresa Vital as especificações de 105 mm de curso e a ausência dos sistemas de iluminação exigidos, o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 06.”

“Assim, este parecer técnico manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento das alegações técnicas do recurso**, especificamente quanto às divergências de especificação acima identificadas, recomendando-se à autoridade competente que considere a desconformidade técnica da proposta, observados os procedimentos previstos no edital e na legislação aplicável.”

O parecer técnico relativo ao recurso identifica divergência entre a movimentação vertical apontada de 105 mm e o requisito mínimo de 140 mm, bem como incompatibilidades referentes aos sistemas de iluminação coaxial e anelar segmentável. Por sua vez, os pareceres técnicos referentes ao recurso da EMBRAMÉDICA sobre o item 06 reconhecem desconformidades técnicas do equipamento da empresa VITAL, inclusive em relação à movimentação vertical e às características de iluminação.

À vista das manifestações técnicas convergentes sobre o item 06, esta Pregoeira adota seus fundamentos técnicos como razões de decidir e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA., com revisão da aceitação/classificação da proposta da VITAL para esse item, observados os efeitos do julgamento dos demais recursos incidentes sobre a mesma proposta.





7. RECURSO DA EMBRAMÉDICA – ITENS 02, 04 E 06

A EMBRAMÉDICA questiona, em um dos documentos recursais, propostas da VITAL relativas aos itens 02, 04 e 06, com alegações ligadas às características ópticas, distâncias de trabalho, movimentação vertical, alças de transporte e sistemas de iluminação.

Em parecer técnico definitivo dedicado aos três itens, o setor responsável acolheu as alegações sob o aspecto técnico conforme o que se segue:

“Diante da análise do recurso apresentado pela empresa **EMBRAMÉDICA**, confrontando-se os argumentos apresentados com as especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA, **CONCLUI-SE PELO ACOLHIMENTO DO RECURSO**, sob o ponto de vista técnico.

Constatou-se que as características apontadas pela recorrente apresentam divergências em relação aos requisitos mínimos estabelecidos para os **Itens 02, 04 e 06**, destacando-se, entre outras:

- divergência na inclinação do tubo binocular e ausência de comprovação de característica exigida no Item 02;
- divergências nas especificações das objetivas e do condensador do Item 02;
- distância livre de trabalho inferior à mínima exigida no Item 04;
- faixa de movimentação vertical inferior à mínima exigida no Item 04;
- ausência de comprovação de características de iluminação e alça de transporte no Item 04;
- faixa de movimentação vertical inferior à exigida no Item 06;
- ausência de comprovação de características de iluminação e alça de transporte no Item 06.





Tais divergências atingem características técnicas expressamente previstas no instrumento convocatório e, portanto, não podem ser consideradas meramente formais.”

“Assim, este Parecer Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE AO ACOLHIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa EMBRAMÉDICA, recomendando-se, sob o aspecto estritamente técnico, a revisão da aceitação/classificação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. nos itens objeto da impugnação, em razão do não atendimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.”

Encaminhe-se o presente parecer à autoridade competente e/ou ao setor responsável pelo certame para as providências administrativas cabíveis.

Esta Pregoeira adota como razões de decidir a manifestação técnica definitiva relativa aos itens 02, 04 e 06 e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso da EMBRAMÉDICA no tocante às desconformidades técnicas reconhecidas, com revisão das decisões de aceitação/classificação correspondentes. Os efeitos sobre os itens 02, 04 e 06 deverão ser coordenados com os demais recursos que versam sobre os mesmos objetos, sem repetição de desclassificações.

8. RECURSO DA EMBRAMÉDICA – ITEM 06

Em manifestação específica relativa ao item 06, a EMBRAMÉDICA impugna o modelo BS-3043T, marca BetScope, por indicar movimentação vertical de 105 mm ante o mínimo de 140 mm e por não demonstrar a presença de alça de transporte, spot LED ajustável, LEDs circulares segmentáveis e iluminação coaxial integrada.

O parecer técnico específico do item 06 reconheceu a incompatibilidade objetiva do curso vertical e a insuficiência documental quanto às demais características questionadas.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Concluiu pelo acolhimento da manifestação e pela revisão da aceitação/classificação da proposta da VITAL para esse item.

A questão submetida à apreciação desta Administração consiste em aferir se o equipamento ofertado pela empresa vencedora se encontra em conformidade com as exigências e especificações técnicas estabelecidas no Edital.

Em razão de os argumentos apresentados no recurso demandarem conhecimento técnico específico, os autos foram encaminhados à unidade responsável, para que se manifestasse acerca dos pontos questionados. Após a apreciação da matéria, foi emitido o Parecer Técnico de Análise de Recurso, devidamente acostado aos autos.

Nesse contexto, a área técnica desta Instituição procedeu à verificação dos documentos apresentados e das informações constantes nos catálogos dos equipamentos ofertados, considerando as alegações formuladas pelas recorrentes, tendo, ao final, apresentado as seguintes conclusões:

“Diante da análise do recurso apresentado pela empresa **EMBRAMÉDICA**, confrontando-se os argumentos apresentados com as especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2026 – SALIC/MA, **CONCLUI-SE PELO ACOLHIMENTO DO RECURSO**, sob o ponto de vista técnico. Constatou-se que as características apontadas pela recorrente apresentam divergências em relação aos requisitos mínimos estabelecidos para os **Itens 02, 04 e 06**, destacando-se, entre outras:

- divergência na inclinação do tubo binocular e ausência de comprovação de característica exigida no Item 02;
- divergências nas especificações das objetivas e do condensador do Item 02;
- distância livre de trabalho inferior à mínima exigida no Item 04;



- faixa de movimentação vertical inferior à mínima exigida no Item 04;
- ausência de comprovação de características de iluminação e alça de transporte no Item 04;
- faixa de movimentação vertical inferior à exigida no Item 06;
- ausência de comprovação de características de iluminação e alça de transporte no Item 06.”

“Tais divergências atingem características técnicas expressamente previstas no instrumento convocatório e, portanto, não podem ser consideradas meramente formais.

Assim, este Parecer Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE AO ACOLHIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa EMBRAMÉDICA, recomendando-se, sob o aspecto estritamente técnico, a revisão da aceitação/classificação da proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. nos itens objeto da impugnação, em razão do não atendimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.”

Esta Pregoeira adota como razões de decidir o parecer técnico relativo à manifestação específica da EMBRAMÉDICA e manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROVIMENTO do recurso quanto ao item 06, com revisão da aceitação da proposta da VITAL, considerando-se conjuntamente os fundamentos constantes do parecer técnico definitivo dos itens 02, 04 e 06.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, na vinculação ao instrumento convocatório, no julgamento objetivo, na motivação administrativa e nas manifestações técnicas constantes dos autos, DECIDO:





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

1. CONHECER dos recursos que comprovadamente preencham os requisitos de admissibilidade, conforme certificação individualizada nos autos, sem prejuízo de apreciação motivada, por autotutela, de eventuais apontamentos relevantes que não preencham os pressupostos recursais.

2. DAR PROVIMENTO aos recursos da CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. referentes aos itens 01 e 03, adotando os fundamentos dos respectivos pareceres técnicos como razões de decidir, e RECONSIDERAR a aceitação/classificação da proposta da VITAL nesses itens, com desclassificação nos termos das conclusões técnicas.

3. DAR PROVIMENTO ao recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. referente ao item 02, adotando o parecer técnico específico como razões de decidir, e RECONSIDERAR a aceitação/classificação da proposta da VITAL, com desclassificação quanto a esse item.

4. DAR PROVIMENTO ao recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. referente ao item 04, mediante adoção dos fundamentos técnicos conclusivos constantes das manifestações especializadas sobre esse item, e RECONSIDERAR a aceitação/classificação da proposta da VITAL, com as providências de julgamento cabíveis.

5. DAR PROVIMENTO ao recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. referente ao item 05, adotando a conclusão técnica como razões de decidir, e RECONSIDERAR a aceitação/classificação da proposta da VITAL para esse item, observando-se os fundamentos efetivamente reconhecidos.

6. DAR PROVIMENTO ao recurso da BRASIL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. referente ao item 06, mediante adoção dos fundamentos técnicos constantes das manifestações especializadas sobre esse item, e RECONSIDERAR a aceitação/classificação da proposta da VITAL, sem duplicar os efeitos administrativos dos outros recursos incidentes sobre o mesmo item.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

7. DAR PROVIMENTO ao recurso da EMBRAMÉDICA referente aos itens 02, 04 e 06, adotando como razões de decidir o parecer técnico definitivo e determinando a revisão das decisões de aceitação/classificação correspondentes, observada a unidade dos efeitos produzidos sobre cada item.

8. DAR PROVIMENTO à manifestação recursal específica da EMBRAMÉDICA sobre o item 06, adotando como razões de decidir seu parecer técnico individualizado e determinando a revisão da aceitação/classificação da proposta da VITAL, em conjunto com o resultado dos outros recursos incidentes sobre o mesmo item.

9. DETERMINAR a juntada desta decisão e dos oito pareceres aos autos e os registros e comunicações devidos na plataforma do certame.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA HELEN CARDOSO CAVALCANTE GOME
Data: 09/10/2026 10:01:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bárbara Helen Cavalcante Gomes
Pregoeira CSL/UEMASUL
Portaria nº 034/2025 – GR/UEMASUL

